

considerando, finalmente, que ao Governo se impõe disciplinar a política de contenção dos gastos públicos, inclusive com os referentes ao pessoal;

**Decreto:**  
Artigo 1.º — Ficam suspensas as contratações de pessoal pelo regime trabalhista e as locações de serviços para funções que, por sua natureza, sejam equivalentes ou correspondentes a cargo ou função dos quadros das Secretarias de Estado sujeitos ou não a regime especial de trabalho, exceto para aulas excedentes do ensino médio e professores de classe de emergência no ensino primário.  
Parágrafo único — Não se aplica o disposto neste artigo à contratação de pessoal para obras, à destinada às funções de natureza técnica ou especializada para as quais não disponha a administração de pessoal qualificado, nos termos do artigo 2.º do decreto 48.374, de 17 de agosto de 1967, e para implantação de projetos de reforma administrativa.

Artigo 2.º — Observado o estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, qualquer proposta de contratação ou locação de serviços para as funções de natureza técnica ou especializada, deverá ser encaminhada ao exame do Departamento Estadual de Administração (DEA) cujo parecer será submetido à aprovação do Secretário da Fazenda.

§ 1.º — Para o encaminhamento previsto neste artigo, as unidades interessadas nas contratações deverão instruir os respectivos processos nos termos do decreto n.º 48.374, de 17 de agosto de 1967.

§ 2.º — A prova de seleção de que trata o artigo 3.º do decreto referido no parágrafo anterior, somente será realizado após satisfeitas as exigências estabelecidas neste artigo.

Artigo 3.º — O presente decreto aplica-se aos órgãos da administração indireta e às ferrovias de propriedade do Estado, compreendendo-se a correspondência a que se refere o artigo 1.º, restrita aos cargos dos seus respectivos quadros.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 49.477, DE 17 DE ABRIL DE 1968**

Institui junto ao Gabinete do Secretário da Fazenda a Assessoria Econômica. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de sua competência constitucional.

**Decreto:**  
Artigo 1.º — Fica instituída, junto ao Gabinete do Secretário da Fazenda, diretamente subordinada ao Secretário da Fazenda, a Assessoria Econômica com o campo funcional, as atribuições e a composição definidas neste decreto:

**Do campo funcional**

Artigo 2.º — Constitui o campo funcional da Assessoria Econômica:  
a) — Análise da situação econômica geral e suas implicações na Política Financeira do Estado;

b) — Análise econômica dos problemas relativos à Política Tributária e Fiscal do Estado; e

c) — Avaliação econômica da formulação e execução orçamentária e financeira em seus aspectos geral e específicos.

**Da composição**

Artigo 3.º — A Assessoria Econômica será composta de servidores colocados à sua disposição ou de pessoas contratadas para a execução dos serviços previstos neste decreto.

Parágrafo único — A coordenação dos trabalhos caberá a um Assessor Econômico designado pelo Secretário da Fazenda.

**Da competência**

Artigo 4.º — Compete ao Assessor Econômico:

I — coordenar os trabalhos da Assessoria, distribuindo-os entre os técnicos e controlando sua execução;

II — em relação ao Secretário:  
— fornecer os subsídios econômicos necessários à definição da Política Econômico-Financeira no que tange à competência da Secretaria, bem como opinar sobre os assuntos de natureza econômico-financeira, quando se faça necessária a participação do Secretário; e

III — em relação aos demais órgãos que compõem a Assessoria do Secretário:

— fornecer os elementos econômicos necessários ao acompanhamento da Política Financeira e Tributária do Estado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins

Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

**Exposição de Motivos**

Senhor Governador  
A crescente diversificação das atividades a que o Estado vem sendo chamado a participar, tem ensejado, ao lado de uma maior complexidade da máquina administrativa, um aumento substancial da importância do setor público na economia estadual.

Em vista destas constatações e da defasagem existente entre recursos disponíveis e necessidades a serem atendidas, deve o Governo lançar mão das suas reais possibilidades de definir os elementos de política econômica que permitam uma maior eficiência na aplicação dos recursos bem como estimular o nível da atividade econômica.

Para que o Estado, através da Secretaria da Fazenda, a quem cabe a execução da política financeira, possa desempenhar tais funções, necessário se faz que se lastreie em estudos e levantamentos de ordem econômica, pois subjacente a qualquer decisão, mesmo de cunho estritamente financeiro existe uma realidade econômica que precisa estar não apenas teoricamente equacionada mas também colocada em condições de informar o processo decisório.

O acompanhamento e a previsão do nível de atividade econômica, as repercussões econômicas das alterações na Política Tributária, a previsão da Receita Estadual em bases mais realistas e a avaliação, em termos econômicos, da execução orçamentária e financeira, exemplificam algumas das tarefas que um órgão como o ora criado deve desempenhar.

Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

**DECRETO N. 49.478 DE 17 DE ABRIL DE 1968**

Dispõe sobre supervisão administrativa de unidades sanitárias, da Secretaria da Saúde Pública, no Município da Capital.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

**Decreto:**

Artigo 1.º — Para fins operacionais dos Postos de Puericultura do Departamento Estadual da Criança, localizados no município da Capital e das unidades sanitárias do Serviço de Centros de Saúde da Capital, a área do município será dividida em setores cuja delimitação será estabelecida por ato do Secretário de Estado.

Artigo 2.º — A supervisão administrativa das unidades citadas no artigo anterior será feita por servidores designados por ato do Secretário de Estado, mediante indicação dos diretores do Departamento Estadual da Criança e do Serviço de Centros de Saúde da Capital.

Artigo 3.º — Compete ao servidor designado para exercer a supervisão objeto deste decreto:

I — visitar sistematicamente as unidades mencionadas no artigo 1.º, localizadas no setor que estiver sob sua responsabilidade no que tange à supervisão administrativa;

II — controlar o horário de prestação de serviços por todos os servidores em exercício nas unidades;

III — verificar as falhas e defeitos de ordem administrativa, quanto a instalações, equipamentos, lotação de pessoal, abastecimento e atitudes em relação ao atendimento do público;

IV — estimular e orientar os servidores, no sentido de obter aumento de produtividade na prestação de serviços;

V — elaborar em cada visita, relatório em que figurem todos os aspectos que devem ser verificados na atividade de supervisão administrativa;

VI — sugerir medidas que visem à melhoria qualitativa e quantitativa da prestação de serviços.

§ 1.º — O relatório a que se refere o item V conterá observações sobre o cumprimento ou não de medidas determinadas em visitas anteriores ou

em ordem expressa da respectiva diretoria e de outros aspectos que devam ser verificados através da supervisão;

§ 2.º — O relatório será encaminhado dentro de 3 dias úteis após a visita, aos respectivos diretores e ao Secretário de Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública

Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

**Exposição de Motivos GERA n. 9/E**

Senhor Governador.  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para aprovação, decreto dispoindo sobre a supervisão administrativa de unidades sanitárias da Secretaria da Saúde Pública.

O decreto foi elaborado tendo em vista a necessidade de melhorar a eficiência operacional e encaminhar desde logo a integração dos Serviços de Saúde Pública prestados à população através das várias unidades sanitárias.

A integração dos Serviços de Saúde Pública é medida prevista na programação de reforma administrativa, estando já definido projeto de integração global em uma região piloto. O presente decreto inicia o processo, abrangendo, na área da Capital, os Postos de Puericultura do Departamento Estadual da Criança e das várias unidades do Serviço de Centros de Saúde da Capital.

Apresento a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de minha alta consideração.

Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

**DECRETO N. 49.479, DE 17 DE ABRIL DE 1968**

Dispõe sobre a criação do Departamento de Reeducação de Menores na Secretaria da Justiça e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

**Decreto:**

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, o Departamento de Reeducação de Menores D.R.M.

Artigo 2.º — Competirá ao Departamento criado pelo artigo anterior, supervisionar, coordenar e executar a política de reeducação do menor infrator sujeito a medidas impostas pela Justiça especializada.

Artigo 3.º — Fica transferido do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Promoção Social e subordinado ao D.R.M., com todo o seu acervo e com as dotações que lhe foram atribuídas na lei orçamentária vigente, o Instituto Masculino de Menores de Mogi-Mirim.

§ 1.º — Os cargos lotados no órgão transferido por este artigo, passam a integrar o Quadro da Secretaria da Justiça, mantida a sua atual lotação, ficando, igualmente, nela redistribuídas as funções dos extranumerários a eles pertencentes.

§ 2.º — Ficam mantidos em exercício no mesmo órgão os servidores postos à sua disposição.

Artigo 4.º — Fica transferida do Código local n. 20 — Diretoria do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Promoção Social, para o Código local n. 38 — Secretaria da Justiça — Sede, a dotação de NCr\$ 119.500,00, do orçamento vigente.

§ 1.º — A dotação mencionada neste artigo, somente poderá ser utilizada no atendimento de despesas do D.R.M.

§ 2.º — A Secretaria da Fazenda providenciará o ato necessário à efetivação da transferência da dotação determinada no artigo 4.º.

Artigo 5.º — Fica relatado no D.R.M., um cargo de Diretor Técnico (Divisão — Nível III), ref. "85", lotado no Instituto Masculino de Menores de Mogi-Mirim.

Artigo 6.º — Ficam redistribuídas na Secretaria da Justiça e destinadas ao D.R.M. as seguintes funções de extranumerários pertencentes ao Serviço Social de Menores da Secretaria da Promoção Social:

I — uma de Assistente Social, ref. "53", exercida por Hélio Rodrigues;

II — uma de Psicologista, ref. "53", exercida por d. Alceny Rocha

Gouveia;

III — uma de Médico Psiquiatra, ref. "53", exercida pelo dr Antônio Veriano Pereira Neto;

IV — uma de Motorista, ref. "22", exercida por Antônio Pontes da

Cunha;

V — uma de Artífice Mecânico, ref. "22", exercida por Hermenegildo Munhoz;

VI — 5 de Escriturários-Assistente de Administração, exercidas por Francisco Ferreira Lopes e dns. Lourdes Franca de Oliveira, Cíntida Borges do

Val, Yara Yeda Fogliano e Alzira do Carmo Vallado, sendo os dois primeiros da ref. "23" e as demais da ref. "34";

VII — uma de Supervisor de Lar, ref. "45", exercida por Salvador

Fogliano Neto;

VIII — uma de Assistente de Supervisão, ref. "45", exercida por

Damião Martins Cardoso;

IX — uma de Atendente, ref. "19", exercida por Yeda Fogliano

Branco.

Artigo 7.º — Ficam relatados para o Quadro da Secretaria da Justiça e destinados ao D.R.M., os seguintes cargos do Quadro da Secretaria da Promoção Social:

I — um de Médico, ref. "53", ocupado pelo Dr. Julcir Meirelles

Reis Pena.

II — um de Escriturário-Assistente de Administração, ref. "38",

ocupado por d. Dorothy Gattoni Fogliano;

III — um de Inspetor de Alunos, ref. "22", ocupado por d. Glauce

Parreiras Andrade.

Artigo 8.º — Os titulares das funções de extranumerários redistribuídos pelo artigo 6.º e os ocupantes dos cargos relatados pelo artigo 7.º continuarão a perceber seus vencimentos e salários, e demais vantagens pecuniárias, até o fim do corrente exercício, pelas dotações próprias da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 9.º — O D.R.M. poderá firmar convênios com educandários particulares para o atendimento e recuperação de menores infratores que apresentem problemas de conduta, mediante o pagamento de "per capita" mensal, cujo valor será fixado de conformidade com as normas legais vigentes, reguladoras da matéria, desde que haja prévia e expressa autorização do Juizado de Menores.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Secretário da Justiça

Luís Arrôbas Martins

Secretário da Fazenda

José Felício Castellano

Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 49.480, DE 17 DE ABRIL DE 1968**

Altera as tabelas explicativas do Orçamento vigente.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

**Decreto:**

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCr\$ 2.224.650,54, as dotações do Orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas à Administração Geral do Estado:

NCr\$

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Material de Consumo

299 — Planejamento Governamental — Material de Consumo

7 — Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

1 — Força Pública ... .. 160.000,00